







PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100  
e-mail: [pmsmp@saomaneldoparana.pr.gov.br](mailto:pmsmp@saomaneldoparana.pr.gov.br) - site: [saomaneldoparana.pr.gov.br](http://saomaneldoparana.pr.gov.br)  
CGC - 80.909.617/0001-63 - CEP 87215-000

**LEI Nº 14/2021**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2021, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2021 E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2021 DESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento-Programa deste município, para o exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-525.479,29 (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), mediante a inclusão de projeto, rubrica e fontes de despesa da seguinte dotação orçamentária, que será destinada a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS:

Proj/Ativ	Discriminação	Elem Desp	Fonte	Cód Red	Valor
07.003.08.244.0006.1016	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	449051	768	2150	145.479,29
07.003.08.244.0006.1016	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	449051	774	2151	380.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados os valores do Convênio nº 423/2019-SEDU no montante de R\$-380.000,00 e R\$-145.479,29 da fonte 768 - Superavit do Exercício Anterior do Pré-Sal, de acordo com os incisos I e II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 05 de maio de 2021.

AGNALDO TREVISAN  
Prefeito Municipal  
(assinado no original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100  
e-mail: [pmsmp@saomaneldoparana.pr.gov.br](mailto:pmsmp@saomaneldoparana.pr.gov.br) - site: [saomaneldoparana.pr.gov.br](http://saomaneldoparana.pr.gov.br)  
CGC - 80.909.617/0001-63 - CEP 87215-000

**DECRETO Nº 94/2021**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO PARA 2021 DESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista autorização específica da Lei Municipal nº 14/2021 de 05/05/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa deste município, para o exercício financeiro de 2021, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$-525.479,29 (quinhentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), mediante a inclusão de projeto, rubrica e fontes de despesa da seguinte dotação orçamentária, que será destinada a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS:

Proj/Ativ	Discriminação	Elem Desp	Fonte	Cód Red	Valor
07.003.08.244.0006.1016	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	449051	768	2150	145.479,29
07.003.08.244.0006.1016	Construção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	449051	774	2151	380.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do crédito orçamentário de que trata o artigo anterior, serão utilizados os valores do Convênio nº 423/2019-SEDU no montante de R\$-380.000,00 e R\$-145.479,29 da fonte 768 - Superavit do Exercício Anterior do Pré-Sal, de acordo com os incisos I e II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 05 de maio de 2021.

AGNALDO TREVISAN  
Prefeito Municipal  
(assinado no original)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
Estado do Paraná  
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044)3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178  
e-mail: [municipio@saomaneldoparana.pr.gov.br](mailto:municipio@saomaneldoparana.pr.gov.br)  
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná  
C N P J - 80.909.617/0001-63

**DECRETO Nº. 093/2021**

**REGULAMENTO O PROCEDIMENTO DE FECHAMENTO DE PONTO ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que cada aparelho de registro de ponto eletrônico terá um responsável e um suplente por seu funcionamento e coleta de dados.

Art. 2º Considera-se responsável pelo ponto eletrônico o servidor nomeado através de Portaria para:

I - verificar o funcionamento adequado do aparelho;

II - realizar o cadastro de servidores com suas respectivas matrículas no aparelho;

III - receber o fechamento do registro de ponto;

IV - receber as justificativas, bem como realizar seus lançamentos;

V - informar a divisão de pessoal mensalmente o banco de horas dos servidores;

VI - enviar a Divisão de Pessoal mensalmente (todo dia 21) o registro de ponto e as justificativas realizadas de forma digital (arquivo em formato pdf) por email [pessoal@saomaneldoparana.pr.gov.br](mailto:pessoal@saomaneldoparana.pr.gov.br);

VII - identificar e orientar os servidores quanto ao cumprimento da legislação vigente sobre o registro de ponto;

VIII - certificar que todos os servidores do setor estão registrados no aparelho de ponto eletrônico;

IX - registrar sembar;

X - informar a Divisão de Pessoal mensalmente as faltas dos servidores (todo dia 21);

XI - encaminhar a Divisão de Pessoal atestados originais para arquivamento;

XII - atestados médicos superiores a 15 dias deverão ser enviados (cópia) a Divisão de Pessoal imediatamente após o seu recebimento, por email [pessoal@saomaneldoparana.pr.gov.br](mailto:pessoal@saomaneldoparana.pr.gov.br);

Art. 3º O responsável pelo ponto eletrônico não deverá fornecer acesso ao servidor do relatório do ponto antes do fechamento do mesmo.

Art. 4º As marcações pelo responsável pelo ponto eletrônico só poderão ocorrer mediante justificativa feita pelo servidor e ratificada pelo chefe imediato.

Art. 5º Após o fechamento do ponto, o responsável pelo ponto eletrônico deverá imprimir o relatório e colar a assinatura do servidor.

Art. 6º Após a coleta da assinatura do servidor, o responsável pelo ponto eletrônico deverá digitalizar o relatório do ponto, bem como a justificativa e encaminhar a Divisão de Pessoal, conforme determina o inciso VI do art. 2º deste Decreto.

Art. 7º O responsável pelo ponto eletrônico deverá realizar o arquivamento dos relatórios e justificativas originais para futura conferência e apresentá-los quando solicitado.

Art. 8º O responsável pelo ponto eletrônico deverá anexar ao lado do aparelho de ponto eletrônico uma folha de registro para que os servidores possam registrar eventuais falhas no aparelho, sendo que a mesma servirá como justificativa dos horários que o relógio não registra.

Art. 9º O responsável pelo ponto eletrônico deverá realizar o registro de sembar para servidores que não possuam digital capaz de ser lida pelo aparelho e para o servidor que possui dificuldades em passar a digital.

Art. 10 O responsável pelo ponto eletrônico deverá identificar de modo claro e visível aos servidores no local do aparelho de ponto eletrônico sobre a necessidade da entrega das justificativas e atestados até a data limite de fechamento do ponto.

Art. 11 O responsável pelo ponto eletrônico deverá controlar o banco de horas dos servidores que registram ponto no setor.

Art. 12 O responsável pelo ponto eletrônico deverá cumprir todas as determinações legais, em especial as previstas neste Decreto e no art. 73, art. 74-A, art. 74-B, § 8º do art. 106 todos da Lei Municipal nº 201/993 e Decreto 109 de 11 de novembro de 2019, sob pena de instauração de devolução processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

Art. 13 É de inteira responsabilidade do responsável pelo ponto eletrônico informar a Divisão de Pessoal, por memorando, qualquer irregularidade cometida pelo servidor, bem como indícios de fraude dentro outro.

Art. 14 O servidor municipal deverá entregar sua justificativa e/ou atestado ao responsável pelo ponto eletrônico do setor onde registra o seu ponto eletrônico até o dia 20 de cada mês, no período da manhã, sob pena de não ser aceita.

Art. 15 O responsável pelo ponto eletrônico não deverá aceitar justificativa e/ou atestado após o fechamento do ponto e sem a assinatura do chefe imediato.

Art. 16 É responsabilidade do servidor única e exclusivamente, o seu registro de ponto no início, término e intervalo de suas atividades laborais.

Art. 17 As horas faltas deverão ser lançadas para desconto em folha de pagamento, sendo vedado o cumprimento de horas excedentes no mês subsequente para compensar as horas faltadas do mês anterior.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado.

Praça Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 04 de maio de 2021.

AGNALDO TREVISAN  
Prefeito Municipal  
(assinado no original)

**AVISO DE LICITAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2021 - PMSMP**  
**O presente procedimento licitatório seguirá o rito da Lei 8.666/93, conforme estabelecido no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.**

O Município de São Manoel do Paraná torna público aos interessados que estará recebendo até às 08h30min, do dia 31 de maio de 2021, os documentos para credenciamento dos Grupos Formais e Informais da agricultura familiar, para entrega de gêneros alimentícios para as Escolas Municipais, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	Nº DE ITENS	FORMA DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL
O objeto do presente Chamamento Público é o credenciamento de fornecedores para Aquisições de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender as Escolas Municipais, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.	23	INTEGRAL	R\$ 16.276,60

Os itens supramencionados são parte integrante da Secretaria Municipal de Educação. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderão ser examinados no endereço supramencionado no horário comercial e no site: [www.saomaneldoparana.pr.gov.br](http://www.saomaneldoparana.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos aos Membros da Equipe Permanente de Licitações no endereço acima mencionado ou pelos telefones (44) 3644-1114 - "e-mail": [compras@saomaneldoparana.pr.gov.br](mailto:compras@saomaneldoparana.pr.gov.br).

Praça Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 22 de abril de 2021.

AGNALDO TREVISAN  
Prefeito Municipal - (Original Assinado)



ESTADO DO PARANÁ  
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 644-1114 e 644-1100.  
Site: [www.saomaneldoparana.pr.gov.br](http://www.saomaneldoparana.pr.gov.br) e-mail: [compras@saomaneldoparana.pr.gov.br](mailto:compras@saomaneldoparana.pr.gov.br)  
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná  
C N P J - 80.909.617/0001-63

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Inteiro: "DESPESA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE REVITALIZAÇÃO URBANA LOCALIZADA NA QUADRA Nº44 DE ÁREA INSTITUCIONAL, LATITUDE: 23°23'26.77"S, LONGITUDE: 52°38'39.87"O, A ÁREA DISPONÍVEL PARA A REVITALIZAÇÃO É DE 3.749,40M² DEVENDO ESTE PROJETO ENGOBAR OS EQUIPAMENTOS PÚBLICO JÁ EXISTENTE".

O Prefeito Municipal AGNALDO TREVISAN, de São Manoel do Paraná, Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, HOMOLOGAR a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitações em conformidade com o Parecer Jurídico e fulcro legal no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que decidiu pela Dispensa de Licitação nº 21/2021 - PMSMP de 05/05/2021, ADJUDICANDO assim o objeto em favor da empresa APOIO ARQUITETURA E PROJETOS TÉCNICOS LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 20.372.189/0001-50, com sede na Rua Santo André nº 2171, Jardim São Cristóvão, CEP: 87.507-230, Fone: (44) 3624-6717 no Município de Umuarama, Estado do Paraná, autorizando a contratação no valor Global R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Praça Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 05 de maio de 2021.

AGNALDO TREVISAN  
Prefeito Municipal  
(Original Assinado)

**VOCÊ USANDO,  
VOCÊ ME PROTEGE.**

**EU USANDO,  
EU TE PROTEJO.**